95, de 15 de dezembro de 2016, a execução prevista no § 12 do art. 166 da Constituição Federal corresponderá ao montante de execução obrigatória para o exercício anterior, corrigido na forma estabelecida no inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício financeiro subsequente.

Brasília, em 26 de junho de 2019

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado RODRIGO MAIA	Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente	Presidente
Deputado MARCOS PEREIRA	Senador ANTONIO ANASTASIA
1º Vice-Presidente	1º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR	Senador LASIER MARTINS
2º Vice-Presidente	2° Vice-Presidente
Deputada SORAYA SANTOS	Senador SÉRGIO PETECÃO
1ª Secretária	1º Secretário
Deputado MÁRIO HERINGER	Senador EDUARDO GOMES
2º Secretário	2º Secretário
Deputado FÁBIO FARIA	Senador FLÁVIO BOLSONARO
3º Secretário	3º Secretário
Deputado ANDRÉ FUFUCA	Senador LUIS CARLOS HEINZE
4° Secretário	4° Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 27.6.2019